



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 10BCA-7F96F-A749E



## Decisão 01612/2023-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 00836/2023-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** MARIA SOLEDADE DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

#### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se de processo **ADMISSIONAL DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referente ao **Edital de Concurso Público n.º 04/2019**, promovido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, a servidora relacionada na tabela abaixo foi nomeada para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 01095/2023-8, opinou pelo **REGISTRO** do ato de admissão sob exame, bem como pela expedição

de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro e posterior arquivamento do processo.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer nº 01976/2023-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro do ato de nomeação constante do processo listado na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 01095/2023-8, expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

#### **5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:**

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 01976/2023-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, o ato admissional disposto na tabela constante deste voto encontra-se em condições de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo individual com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 15 de maio de 2023.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Relatora**

#### **1. DECISÃO TC-01612/2023-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

##### **1.1. REGISTRAR** o ato admissional listado a seguir:

Cargo: 00005 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
00836/2023-6	08230338728	MARIA SOLEDADE DA SILVA	5	Ampla Concorrência	02/02/2023

**1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO** ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA** no sentido de que instrua o processo individual de admissão com cópia da respectiva decisão de registro;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 02/06/2023 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**